



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

341/25

Requisita informações sobre acerca das providências adotadas (ou não) pelo Serviço Social Municipal diante de caso público de abandono de um idoso no Parque do Povo de Birigui.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhora Prefeita Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre acerca das providências adotadas (ou não) pelo Serviço Social Municipal diante de caso público de abandono de um idoso no Parque do Povo de Birigui, conforme cópia e registro em anexo a este requerimento, reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

Senhor Presidente:

Os vereadores que subscreve o presente, Marcos Antônio Santos – “Marcos da Ripada” (União Brasil), membro da Comissão de Direitos Humanos, e Cléverson José de Souza – “Tody” (Avante), presidente da referida Comissão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, requerer que, após ouvido o Plenário, seja oficiado à Senhora Prefeita Municipal de Birigui e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Samanta Bonini, para que prestem esclarecimentos formais e documentais acerca das providências adotadas (ou não) pelo Serviço Social Municipal diante de caso público de abandono de um idoso no Parque do Povo de Birigui, conforme cópia e registro em anexo a este requerimento.

Considerando:

Que foi amplamente constatado e documentado por este Legislativo o estado de abandono e vulnerabilidade de um idoso, que permaneceu por vários dias no Parque do Povo, inclusive em diferentes horários, sem o devido amparo do poder público municipal;

Que o Município de Birigui recebe recursos públicos específicos destinados à execução das políticas de assistência social e proteção da pessoa idosa;

Que a Constituição Federal (art. 230), o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a Lei Estadual nº 12.548/2007, e a Lei Municipal nº 6.191/2017 (Política Municipal do Idoso) determinam que o poder público deve agir de forma imediata diante de qualquer situação de abandono, negligência ou risco à integridade da pessoa idosa;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Que o artigo 319 do Código Penal prevê o crime de prevaricação quando servidor público retarda ou deixa de praticar ato de ofício por interesse ou descaso pessoal;

Que compete a esta Comissão de Direitos Humanos fiscalizar e exigir a aplicação efetiva das leis de proteção social em nosso município.

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal de Birigui responda, por escrito, e encaminhe cópias comprobatórias dos seguintes documentos:

Cópia integral dos relatórios de visita, abordagens ou tentativas de acolhimento realizados pelo Serviço Social Municipal em relação ao idoso mencionado;

Cópia de qualquer relatório médico, psicológico ou social elaborado em decorrência desse caso, conforme preveem os arts. 3º e 45 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

Cópia de comunicações oficiais, memorandos ou solicitações feitas pelo Serviço Social ao CREAS, CRAS, Secretaria de Saúde, CAPS ou Ministério Público, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Municipal nº 6.420/2018 (SUAS Municipal);

Cópia de registros administrativos internos que comprovem se houve decisão de internação, encaminhamento ou recusa de acolhimento do idoso;

Cópia do protocolo ou registro funcional que demonstre a atuação dos servidores responsáveis e os motivos pelos quais o idoso permaneceu por vários dias em via pública;

Caso não existam tais registros, requer-se que a Secretaria justifique formalmente a omissão administrativa, indicando os responsáveis pela falta de ação imediata, conforme o art. 74 do Estatuto do Idoso;

Cópia das medidas corretivas ou preventivas adotadas após a denúncia, a fim de evitar a repetição de casos semelhantes em nosso município.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo verificar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal de proteção à pessoa idosa, bem como apurar possível negligência e prevaricação funcional por parte do Serviço Social do Município de Birigui.

A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso impõem dever imediato de ação diante de situações que representem risco à integridade física ou mental de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

pessoas idosas, sendo inadmissível a omissão diante de fato público e notório como o registrado no Parque do Povo, conforme documentos anexos.

A eventual omissão do poder público fere os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, moralidade e eficiência, expressos no artigo 37 da Constituição Federal.

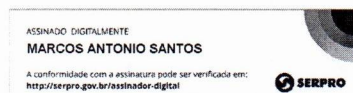
Requer-se, ainda, que todas as cópias solicitadas sejam encaminhadas em formato legível e autenticado, a fim de subsidiar a atuação desta Comissão de Direitos Humanos na fiscalização e acompanhamento do caso.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 05 de novembro de 2.025.



MARCO ANTONIO SANTOS

VEREADOR.



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR.